



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA, Vereador dessa Casa de leis, abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 11/2022, de 23 de junho de 2022

“Institui no calendário oficial do Município de Divinolândia o Dia de Pentecostes e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Divinolândia o “Dia de Pentecostes”, a ser comemorado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedito Aparecido Passoni, 23 de junho de 2022.

LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa instituir no Município de Divinolândia o dia festivo de Pentecostes, comemorado no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa.

Pentecostes é uma celebração religiosa cristã que comemora a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos de Jesus Cristo, e por ser uma data com referência a acontecimentos bíblicos, a celebração do “Dia de Pentecostes” terá o objetivo de difundir a presença do Divino Espírito Santo, presente na história de fundação do município de Divinolândia.

Para as Igrejas Cristãs, que congregam a absoluta maioria da população local, o dia de Pentecostes é significativo por reavivar o espírito missionário de anunciar as verdades bíblicas a todos os povos e a construção do Reino de Deus entre os homens.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Divinolândia, 23 de junho de 2022.

LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA
VEREADOR